



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

**PROCESSO N° - 215779/25**

**ASSUNTO - DENÚNCIA**

**ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N° 113/05**

**INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N° 113/05**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 418/25 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo, para intimação eletrônica do Representante, a fim de que, no prazo de dez dias, sob pena de não recebimento da denúncia:

(i) Esclareça se foi formalizada denúncia de teor idêntico perante o Ministério Público do Estado (medida aventada em alguns dos documentos apresentados). Tal solicitação se justifica pela necessidade de evitar a duplicidade de esforços entre os órgãos de controle, tendo em vista o imperativo de otimizar a utilização dos limitados recursos à disposição dos mesmos, evitando, assim, a desnecessária sobreposição de análises sobre as mesmas questões;

(ii) Junte aos autos, conforme estipulado pelo art. 34 da LC/PR 113/05, cópia de documento de identidade e de comprovante de residência.

GCFAMG em 7 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator